

# **DESCONTO PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS**

**Nos termos do artigo 52, §2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), fica assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.**

(Lei Estadual de São Paulo nº 14.180/2010 e Lei Municipal nº 10.832/2014)